



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO
REGULAMENTAR QUE PROCEDE À REGULAMENTAÇÃO
DO CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO
SISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL
APROVADO PELA LEI N.º 110/2009, DE 16 DE
SETEMBRO.”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 4504	Proc. Nº 08.06
Data: 010/12/13	Nº 156/1X

10 de Dezembro de 2010



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, na delegação da Assembleia na Cidade de Ponta Delgada, no dia 10 de Dezembro de 2010 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que procede à regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro”.

O referido Projecto de Decreto Regulamentar deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 25 de Novembro de 2010 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 26 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 6 de Dezembro de 2010.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Regulamentar em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de urgência fundamentado na data de entrada em vigor do diploma cuja aplicação pretende regulamentar.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
Apreciação

O presente Projecto de Decreto Regulamentar pretende proceder à regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, que alterou o artigo 6.º, adiando a entrada em vigor do Código para 1 de Janeiro de 2011.

Estipula o artigo 4.º do Código que *“são regulamentados por decreto-lei ou por decreto regulamentar os procedimentos necessários à implementação, à aplicação e à execução do disposto no Código.”*

No cumprimento desse normativo surge agora o Projecto de Decreto Regulamentar em análise.

De acordo com os seus artigos 91.º e 92.º, este Projecto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2011, data



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

em que entra em vigor o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

O Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social tem aplicação directa na Região Autónoma dos Açores, pelo que o diploma que procede à sua regulamentação será igualmente directamente aplicável.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Projecto a entidade de segurança social competente para proceder à inscrição das entidades empregadoras é, salvo competência especial das caixas sindicais de previdência, o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, se o local de trabalho for na Região Autónoma dos Açores.

No entanto, com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de Outubro, foi criado o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, resultante da fusão do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (IGRSS) com o Instituto de Acção Social (IAS), pelo que a remissão constante do referido deve ser alterada.

Assim propõe-se a seguinte alteração:

“Artigo 11.º
(...)”

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) **O Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores**, se o local de trabalho for na Região Autónoma dos Açores.

2 – (...).”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Verifica-se ainda que se encontram salvaguardadas as competências próprias das instituições e serviços de segurança social das Regiões Autónomas que, na Região, serão prosseguidas pelo Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA.

CAPÍTULO III

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos dos Deputados do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do CDS/PP e com a abstenção do Deputado do Bloco de Esquerda, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto Regulamentar que “procede à regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro”.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre o Projecto de Decreto Regulamentar em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ponta Delgada, 10 de Dezembro de 2010

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)